

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Credenciamento de interessados na captação de recursos vinculados à Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais nº 20.824/2013, ao Decreto Estadual nº 48.753/2023, à Resolução SEDESE nº 18/2025 e a Lei Federal de Incentivo ao Esporte (LIE) nº 11.438/2006.

Objeto: Credenciamento de interessados (terceiro facilitador) na captação de recursos vinculados à Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais nº 20.824/2013, ao Decreto Estadual nº 48.753/2023, à Resolução SEDESE nº 18/2025 e a Lei Federal de Incentivo ao Esporte (LIE) nº 11.438/2006. A atuação da empresa (facilitador) visa à captação de recursos junto a potenciais apoiadores, desde que o projeto esportivo esteja devidamente aprovado pelos órgãos responsáveis, bem como o auxílio na prestação de contas, a fim de atender às demandas da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL.

Unidade requisitante

Gabinete do Diretor Geral e Diretoria de Esportes e Qualidade de vida.

Justificativa da escolha pela contratação credenciamento por

A gestão municipal enfrenta o desafio de otimizar a captação dos recursos estaduais e federais que são mecanismo de incentivos fiscais destinado a fomentar o desenvolvimento das atividades esportivas e sociais no âmbito municipal. A ausência ou insuficiência dessas captações podem resultar na subutilização ou perda de receitas essenciais para políticas públicas, especialmente aquelas executadas pela Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL.

Diante disso, o presente credenciamento tem por objetivo habilitar empresas especializadas para atuarem na captação de investimentos junto à iniciativa privada, chamados de facilitadores, nos termos do artigo 48, da Resolução SEDESE nº 18/2025, desde que o projeto esteja devidamente aprovado pelos órgãos responsáveis, viabilizando o acesso aos mecanismos de incentivo previstos pela legislação estadual. A falta desses recursos representa risco significativo de não aproveitamento do potencial de arrecadação, comprometendo a capacidade de investimento em projetos estratégicos de esporte, lazer e qualidade de vida no Município.

A medida está alinhada aos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a buscar a solução mais eficiente, com foco no interesse público, na economicidade e na promoção do melhor resultado para a sociedade.

Diante desse cenário, a FUTEL, responsável pela promoção de políticas públicas de esporte, lazer e qualidade de vida no Município de Uberlândia/MG, atua conforme dispõe o **Decreto Municipal nº 11.792/2009**, que estabelece seu Estatuto. Entre seus objetivos institucionais, destacam-se:

VI – fomentar a prática do esporte em geral e o fortalecimento da identidade cultural esportiva, por meio de políticas e ações integradas com órgãos públicos e segmentos da sociedade; (...)

XIV – promover e incentivar a integração entre os diferentes órgãos esportivos, universidades e instituições vinculadas ao esporte e ao lazer; (...)

XV – propor e firmar convênios, contratos, acordos ou termos de ajuste, além de estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, visando desenvolver e difundir ações voltadas ao esporte, recreação, lazer e cultura. (...)

	<p>Assim, perante essa missão institucional e da necessidade de ampliar as fontes de financiamento para projetos esportivos, torna-se essencial a utilização dos mecanismos de fomento previstos na Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais nº 20.824/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.753/2023, pela Resolução SEDESE nº 18/2025 e a Lei Federal de Incentivo ao Esporte (LIE) nº 11.438/2006, os quais permitem a captação de recursos junto à iniciativa privada para execução de projetos esportivos previamente aprovados pelos órgãos competentes.</p> <p>Portanto, a contratação decorrente do credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação da efetiva captação do recurso referente ao projeto esportivo previamente aprovado, destinado ao atendimento das necessidades da FUTEL. Trata-se de contratação resultante do credenciamento previsto no art. 79, inciso I, da referida Lei.</p> <p>Importante mencionar que a FUTEL não terá nenhum dispêndio financeiro, uma vez que o próprio recurso captado pagará o percentual previsto em lei e no projeto esportivo aprovado.</p> <p>O credenciamento permite a contratação simultânea e padronizada de todas as empresas que preenchem os requisitos estabelecidos no edital. Tal modelo permite que a FUTEL conte com um conjunto de empresas habilitadas para atuar conforme a necessidade e conforme as oportunidades de captação de recursos se apresentem, sem restringir o acesso dos interessados.</p> <p>Essas atividades demandam expertise específica e capacidade operacional variada, o que torna conveniente a contratação de empresas especializadas na área.</p>
<p>Estimativa preliminar</p>	<p>Dependerá do percentual previsto no projeto esportivo aprovado, limitado ao percentual de até 10%, (dez por cento) do apoio financeiro para pagamento a prestador de serviço, denominado facilitador (terceiro), em conformidade com o artigo 48, da Resolução SEDESE nº 18/2025.</p>
<p>Prazo do procedimento</p>	<p>Vigência inicial de 05 (cinco) anos, a contar da publicação do edital de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), prorrogável enquanto persistir a demanda e for considerado vantajoso ao interesse público, desde que respeitadas as diretrizes estabelecidas nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.</p>
<p>Normativas legais</p>	<p>Lei Federal nº 14.133/2021. Decreto Municipal n. 20.154/2023. Decreto Federal n. 11.878/2024.</p>

Grau de prioridade da contratação	Alto
Vinculação ou dependência com outro DFD	Não

Uberlândia, 01 de dezembro de 2025.

Emerson José Brasileiro - Matrícula: 902-4
Diretoria de Esporte e Qualidade de Vida

EDSON CEZAR ZANATTA
DIRETOR-GERAL DA FUTEL